



Município de Capanema - PR

SÚMULA: Estipula preços e condições para a venda do loteamento urbano e suburbano de Centro Novo, neste Município legalizando-o de conformidade com o título do Governo do Estado a Prefeitura de Capanema, autorizando o Chefe do Executivo Municipal a fazê-lo.

A Câmara Municipal de vereadores de Capanema Estado do Paraná, decretou e eu, Manoel Pinto Rodrigues sanciono a seguinte Lei.

LEI Nº 15/62

Art. 1º - De conformidade com a Doação do Governo do Estado ao Município conforme Títulos de Propriedade nº 8.383 do D.G.T.C de Curitiba, devidamente transcritos no Cartório de Imóveis de Santo Antônio sob número 2.910 e 2911, livro 3/b, fls. 187 e 188 em 12 de maio do corrente ano o mapa Oficial da Planta do Loteamento urbano e suburbano da Sede de Centro Novo, neste Município, para fins de venda e legalização dos lotes urbanos e chácaras nela constantes, fica dito loteamento, dividido em quatro (4) zonas a saber:

- A) Primeira zona: subentendem-se os lotes urbanos constantes das quadras números, 2 (dois), 6 (seis), 10 (dez), 14 (quatorze), 15 (quinze), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 3 (três), 7 (sete), 11 (onze).
- B) Segunda zona: Subentendem-se os lotes urbanos constantes das quadras número 1 (um), 5 (cinco), 9 (nove), 13 (treze), 17 (dezesete), 20 (vinte), 16 (dezesesseis), 12 (doze), 8 (oito), e 4 (quatro).
- C) Terceira zona: Chácaras ligadas ao perímetro urbano de Centro Novo.
- D) Quarta zona: Chácaras afastadas do perímetro urbano de Centro Novo.

Art. 2º - Fica pela presente Lei, autorizado o Senhor Manoel Pinto Rodrigues Prefeito Municipal de Capanema a efetuar imediatamente a venda do referido loteamento obedecendo o critério abaixo de preços e condições que vigorarão até 31 de dezembro do corrente ano:

- 1º) Lotes de Esquinas, situadas na primeira zona, a Cr\$ 15.000,00 cada um;
- 2º) Lotes situados nos centros das quadras da zona a razão de Cr\$ 12.000,00 cada um;
- 3º) Lotes de esquina, situados na segunda zona a razão de Cr\$ 12.000,00 cada um;
- 4º) Lotes situados nos centros das quadras da segunda zona a razão de Cr\$ 10.000,00 cada um
- 5º) Chácaras situadas na terceira zona, isto é, ligadas ao perímetro urbano a razão de Cr\$ 1.300 metros quadrados.

Sala das sessões do legislativo Municipal em,



Município de Capanema - PR

Capanema, três (3) de julho de 1962.

Manoel Pinto Rodrigues
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário da Municipalidade